



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2013 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ALA DE SAÚDE MENTAL DO HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL, MODALIDADE PREGÃO PRECENSIAL Nº 033/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**", de outro lado, a empresa **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 92.037.480/0001-83, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 480, bairro Sede, na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO LUIS MERGEN**, portador da carteira de identidade nº 5027966182, CPF nº 356.994.180-91, residente e domiciliado no município de Santa Rosa, RS doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 033/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente, destinados à ala de Saúde Mental do Hospital de Caridade de Crissiumal - RS. Dos seguintes materiais descritos abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	003	Und	Armário em aço com chave, Modelo duas portas amplas AA 2P, desmontável, Pintura do	650,0	1.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			armário: eletrostática a pó; Anti ferruginoso: por fosfa- tização; Chapa: 26 (espessura 0,46mm); Ca- pacidade de suporte: entre 23kg a 30kg; Opcionais: pra- teleiras; Forma de tranca: fechadura Yale (com chave); Puxadores: uso de chave; Quantidade de Portas: 2; Portas: de abrir; Pratelei- ras: 3 internas e base; Al- tura mínima 1900mm máxima 2000mm, largura mínima 870mm máxima 940mm;		
4	002	Und	Cadeira para banho , (fixação de parede dobrável), Assento moldado em polietileno com superfície rugosa, que evita deslizamentos. Alças late- rais que auxiliam o sentar e o levantar. Estrutura metá- lica: alumínio pintado; Ca- pacidade de no mínimo 100 kg;	245,0 0	490,00
5	001	Und	Carro maca , regulável com suporte de soro e grade; Es- trutura em tubo de aço, es- tofado, compensado de 15 mm, com espuma revestido em courvim; Cabeceira móvel; Altura do carro regulável através de uma manivela cen- tral cromada e escamoteável; Grades laterais em tubo de aço inox; Suporte para soro em inox; Rodízios de 5" sen- do dois com freios em diago-		1.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			nal;		
			Acabamento em pintura epóxi.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para entrega do(s) objeto(s) é de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente contrato e da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser entregues de acordo com o edital e conforme proposta vencedora da licitação.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem fornecidos, junto à empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 4.390,00 (Quatro mil trezentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 10 (DEZ) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013 ou enquanto houver saldo dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.302.0046.1.038 - Aquisição de Equipamentos - Leitos do Saúde Mental no HCC (Meta 07.08).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 033/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 09 de Setembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____//_____

TESTEMUNHAS